

Dia de Guarda Religiosa

A guarda religiosa é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Procedimentos:

1 – O discente deverá expressar e documentar através do requerimento global via forms, semestralmente, o impedimento à presença na sala de aula, no período de guarda religiosa, requerendo a compatibilidade desta guarda com a rotina discente-acadêmica. A declaração original deverá estar assinada pela Autoridade Religiosa e reconhecida a assinatura digital através do gov.br e encaminhada para o e-mail f283.secretaria@fatec.sp.gov.br.

2- A secretaria Acadêmica, ao receber o requerimento, deverá autuar o pleito e abrir vistas ao Coordenador do curso, que, por sua vez:

Dada a relevância acadêmica da frequência às aulas, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, deverá observar a possibilidade do discente, realizar a matrícula na mesma disciplina (identidade de carga horária, ementa, objetivos e bibliografias) oferecida em outra turma, período e/ou curso da unidade de Ensino, para fins de convalidação dos créditos.

Caso a solução supra apontada não logre êxito, deverá em substituição estabelecer-se em turma especial.

<https://fatecsdp.cps.sp.gov.br/>